

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESDOBR O LOTE NOS TERMOS DO ARTIGO14 DA LEI 9.413/81 E LEI 13.885/04
2015-0.054.719-7 JULIO CESAR OLIVIERI
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE LICENÇAPARA RESIDENCIAS UNIFAMILIARES NOS TERMOS DA SECAO 3.10 DA LEI 11 .228/92 E SECAO 3.L DO DECRETO 32.329/92

2016-0.180.416-0 KLEBER JAMAS CASTRO
DEFERIDO
DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE REFOR-MA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G(3.G.1.IV) DO DECRETO 32.329/92

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-226

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2014-0.012.335-2 MARCIA PEIXOTO PORTO
DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFI-CACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G DO DECRETO 32.329/92

2014-0.017.955-2 MARCIA PEIXOTO PORTO
DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESDOBR O LOTE NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI 9.413/81 E LEI 13.885/04

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-226

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
2013-0.013.825-0 RONALDO SEIJI YAMADA
INDEFERIDO
NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 076/SMC-G/2016
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:

I – Autorizar, em caráter precário e gratuito, o uso da área pública situada à Travessa Simis, nº 300, àUnião Brasileira de Circos Itinerantes / UBCI – CNPJ nº 11.024.191/0001-48, à Co-operativa Brasileira de Circo – CNPJ nº 07.778.314/0001-69 e ao Coletivo Paulista de Circos Pequenos / COPAC, representado por Wilson Roberto Vasconcelos – CPF nº 117.140.058-60, para guarda de equipamentos e materiais utilizados pelas respecti-vas entidades, parceiras na implantação de políticas públicas de valorização da atividade circense na cidade de São Paulo, pelo período de 90 dias (noventa) dias, conforme solicitação conjun-ta objeto do Processo SEI nº 6025.2016/0011531-7.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-cação.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE RESERVA, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMEN-TO

Processo nº 2015-0.310.539-0
I – À vista dos elementos que instruem o presente processo e, baseado nos termos da Lei nº 12.858/99 e alterações e Lei nº 13.145/2001 e alterações, que instituiu o Auxílio-Refeição em pecúnia aos servidores municipais e dão outras providências, Decreto de Execução Orçamentária nº 57.779/2016, Portaria SF 35/2003 e o Comunicado CGO/DICON de dezembro/2016, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão das Notas de Reserva, de Empenho e de Liquidação e Pagamento, para atender as despesas relativas ao Auxílio-Refeição no valor de R\$ 442.838,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais, trinta e três centavos), correspondente ao mês de **DEZEMBRO/2016**, para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura – CNPJ 00.051.437/000-00, que onerará a dotação orçamentária: 25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00.01.01, R\$ 392.498,33
25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00.01.03, R\$ 50.340,00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE RESERVA, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMEN-TO

Processo nº 2015-0.310.356-7
I - À vista dos elementos que instruem o presente processo e, baseado nos termos da Lei nº 13.194/2001 e alterações, que instituiu o Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores municipais e dão outras providências, Decreto nº 41.446/20016, Decreto de Execução Orçamentária nº 57.779/2016, Portaria SF 35/2003 e o Comunicado CGO/DICON de dezembro/2016, **AU-TORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão das Notas de Reserva, de Empenho e de Liquidação e Pagamento, para atender despesas com Auxílio Transporte em pecúnia, no valor de R\$ 93.824,75 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais, setenta e cinco centavos), cor-respondente ao mês de **DEZEMBRO/2016**, para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura - 00.051.435/0000-00, que onerará a dotação orçamentária: 25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.00.01.01, R\$ 75.678,97
25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.00.01.02, R\$ 18.145,78

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE RESERVA, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMEN-TO

Processo nº 2015-0.310.511-0
I - À vista dos elementos que instruem o presente processo e, baseado nos termos da Lei nº 14.588/2007, que instituiu o Auxílio-Refeição (Vale-Alimentação) em pecúnia aos servidores municipais e dão outras providências, Decreto de Execução Orçamentária nº 57.779/2016, Portaria SF 35/2003 e o Comu-nicado CGO/DICON de dezembro/2016; **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão das Notas de Reserva, de Empenho e de Liquidação e Pagamento, para atender as despesas relativas ao Auxílio-Refeição (Vale Alimentação) no valor de R\$ 310.600,45 (trezentos e dez mil, seiscentos reais, quarenta e cinco centavos), correspondente ao mês de **DEZEMBRO/2016**, para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura - 00.051.437/0000-00,, que onerará a dotação orçamentária: 25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00.01.02, R\$ 262.671,62
25.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00.01.04, R\$ 47.928,83

ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 2015-0.328.145-7
I- À vista dos elementos constantes do presente, em es-pecial da manifestação favorável da unidade responsável pelo acompanhamento do projeto às fls. 92/93, pela competência a mim delegada nos termos das Portarias n°s 74/2010/SMC e 17/2016/SMC-G, com fundamento no artigo 116 combina-do com o artigo 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.300/2010, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de realização do projeto “Arigós”, da “Cia Mundu Rodá” estendendo o termo final de 22/12/2016 para até 30/06/2017, conforme solicitação de fl. 90/91, ficando a vigência do referido contratação pror-rogada na mesma proporção, para a mesma data.

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

SEM EFEITO

2016 - 0.213.988-8 – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as informações de folhas 09, **TORNO SEM EFEITO** o despacho exarado às folhas 07, referente ao Adiantamento Bancário do mês de Outubro de 2016, do funcio-nário Eli de Oliveira, CPF 808.521.308-72, R.F.: 477.183.4.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 2016-0.273.069-1
I - À vista dos elementos constantes do presente, na competência a mim delegada por intermédio da Portaria nº 19/2006-SMC/G, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, in-ciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, obser-vadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão da Nota de Empenho, no valor anual estimativo de R\$ 945.023,52 (novecentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e cinquen-ta e dois centavos), conforme informação de fl. 14, em favor da empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.695.227/0001-93, para atender as despesas decorrentes do consumo e utilização dos serviços contratados e eventuais multas incidentes em razão de atraso de pagamento das contas mensais, bem como as suplementações que se fizerem necessárias, para o exercício de 2017, onerando a dotação orçamentária nº 25.30.13.392.30 01.6387.3390.39.00.00, conforme informação de anotação de reserva de recursos de fl. 15/16.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 2016-0.273.072-1
I - À vista dos elementos constantes do presente, na competência a mim delegada por intermédio da Portaria nº 19/2006-SMC/G, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, obser-vadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.776.517/0001-80, no valor anual estimativo de R\$ 568.742,65 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme informação de fl. 17, para atender as despesas decorrentes do consumo e utilização dos serviços contratados e eventua-ais multas incidentes em razão de atraso de pagamento das contas mensais, bem como as suplementações que se fizerem necessárias, para o exercício de 2017, onerando a dotação orça-mentária nº 25.30.13.392.3001.6387.3390.39.00.00, conforme informação de anotação de reserva de recursos de fl. 19.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 2016-0.258.117-3
I-À vista dos elementos constante do presente, com funda-mento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, e altera-ções posteriores c/c artigo 1º da Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2003, e na competência a mim delegada pela Portaria n.º 40/2005-SMC-G, **AUTORIZO** o empenho estimativo no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em nome da concessionária **TELE-FONICA BRASIL S.A.**,(nome de fantasia VIVO) inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, para atender os pagamentos do(s) contrato(s) de serviços de telefonia fixa comutada-SFTC do Departamento do Patrimônio Histórico, do Departamento dos Museus Municipais e do Departamento do Arquivo Históri-co de São Paulo, no exercício orçamentário de 2017, onerando a dotação orçamentária n.º 25.50.13.391.3001.6387.33.90.3 9.00.00.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 8.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que “Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- os princípios que fundamentam a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Defici-ência (ONU 2007), ratificada no Brasil com status de emen-da constitucional por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, que indicam que a “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza físi-ca, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;
- que a Educação Especial é uma modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa todas as etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino, e será ofertada em consonância com a legislação vigente e com os documentos e diretrizes desta Secretaria;
- a necessidade de se estabelecer critérios que organizem o acesso e as garantias para a permanência dos educandos(as) público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais da RME; a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE; os serviços de Educação Especial e os Serviços de Apoio a esta modalidade; a oferta da Educação Bilingue e as ações para eliminação de barreiras e promoção de acessibilidade,

RESOLVE:
Art. 1º - A Política Paulista de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, instituída pelo Decreto nº 57.379, de 13/10/16, fica estabelecida nos termos do referido Decreto e regulamentada na conformidade da presente Portaria.
I - **ACESSO E PERMANÊNCIA**
Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Portaria serão consi-derados como público-alvo da educação especial os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvi-mento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo Único - O responsável pelo cadastramento dos educandos e educandas público-alvo da Educação Especial no Sistema EOL e no Censo Escolar, deverá basear-se no Anexo I, parte integrante desta Portaria, consultado os CEFALs, se necessário.
Art. 3º - Os educandos e educandas público-alvo da Edu-cação Especial serão matriculados nas classes comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da RME deverá considerar as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos educandos e educandas público-alvo da Educação Especial, assegurando a institucionalização da oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos.
Parágrafo Único - A descrição das mobilizações citadas no caput deste artigo está especificada no documento constante do Anexo II, parte integrante desta Portaria.
II - **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Art. 5º - Considerar-se-ão serviços de Educação Especial nos termos do art. 7º do Decreto nº 57.379, de 13/10/16, or-ganizados de acordo com as diretrizes da SME e oferecidos na Rede Municipal de Ensino:
I - Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAl;
II - Salas de Recursos Multifuncionais – SRM;
III – Professores de Atendimento Educacional Especializa-do – PAEE;
IV – Instituições Conveniadas de Educação Especial;
V - Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;
VI – Unidades Polo de Educação Bilingüe.
Art. 6º - Os CEFALs, compostos por Coordenadores, PAALs e ATEs, deverão funcionar em espaços adequados, que com-portem:
a) formações de educadores;
b) produção de materiais;
c) acervo de materiais e equipamentos específicos;
d) acervo bibliográfico;
e) desenvolvimento de projetos.
Art. 7º - O CEFAl, por meio da atuação de seu Coordenador e pelo trabalho dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAALs, profissionais vinculados a este Centro e que realizam o apoio e acompanhamento pedagógico à Comunida-de Educativa, terão como atribuições:
I - analisar a demanda do território otimizando o uso dos serviços de Educação Especial e dos recursos humanos disponí-veis, visando ampliar a oferta de AEE;
II - implementar as diretrizes relativas às Políticas de Edu-cação Especial da SME, articular as ações intersetoriais e inter-secretariais com vistas a fortalecer a Rede de Proteção Social no âmbito de cada território;
III - organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos educadores das Unidades Educacio-nais por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação in loco, nos horários coletivos e em outros planejados pelas Equipes Gestoras;
IV - participar das discussões sobre as práticas educacio-nais desenvolvidas nas U.Es, em parceria com o Coordenador Pedagógico, os familiares e responsáveis e demais educadores envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendi-zagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos educandos e educandas;
V – disponibilizar, com recursos fornecidos pela SME/DRE, materiais às Unidades Educacionais, bem como orientá-las quanto à utilização dos recursos financeiros para a aquisição de materiais e o desenvolvimento de suas ações voltadas ao AEE;
VI - apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político - Pedagógico das Unidades Educacionais;
VIII - realizar o AEE itinerante, por meio da atuação cola-borativa, nos diferentes tempos e espaços educativos, dentro do turno de aula do educando e educanda, colaborando com o professor regente da classe comum e demais educadores no desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
IX – orientar, acompanhar a elaboração e execução do Plano de AEE, de forma articulada com os demais educadores da U.E, nas formas de contraturno e colaborativo nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto nº 57.379/16, dos educandos e educandas de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Portaria;
X – acompanhar, avaliar e reorientar as ações desenvolvi-das pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
XI - promover ações que fortaleçam o diálogo, a participa-ção e orientem à comunidade escolar, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, bem como a importância do en-volvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da vida escolar;
XII – estabelecer parceria com o Supervisor Escolar, no acompanhamento, orientação e avaliação do trabalho desenvol-vido nas instituições de Educação Especial conveniadas à SME;
XIII – sistematizar e documentar as práticas pedagógicas do território, produzindo dados e registros para contribuir na elaboração de políticas para a área no âmbito da SME;
XIV – elaborar e manter atualizados os registros do acom-panhamento às U.Es e das demais ações desenvolvidas;
XV - elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, divulgando-o e mantendo os registros e arquivos atualizados.
Art. 8º - Caberá à SME/DIEE, em parceria com os CEFALs, oferecer formação continuada aos Professores, inclusive em nível de especialização/ pós-graduação para o trabalho nas classes comuns e com as atividades próprias do AEE.
Art. 9º - As Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs são destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, no contraturno escolar, em caráter complementar ou suple-mentar para educandos e educandas público-alvo da educação especial, desde que identificada a necessidade deste serviço, após avaliação pedagógica/estudo de caso;
Art. 10 – As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs serão instaladas por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 57.379, de 13/10/2016.
§ 1º - O AEE no contraturno, ofertado nas SRM de que trata o caput deste artigo poderá estender-se a educandos e educandas matriculados em outras U.Es da RME onde inexista tal atendimento.
§ 2º - O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a SRM, deverão ser adquiridos pela U.E/DRE/SME.
Art. 11 – Para instalação da SRM constituir-se-á expediente a ser enviado a SME, composto dos seguintes documentos:
I – parecer sobre a análise da demanda da U.E. e/ou do território a ser atendida, elaborado pelo CEFAl em parceria com a Supervisão Escolar;
II – parecer da DIAF/DRE quanto aos aspectos de infraes-trutura que assegurem o atendimento, com posterior homolo-gação do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único – A SME/ Divisão de Educação Especial - DIEE ratificará a solicitação e enviará o expediente para pu-blicação no DOC.
Art. 12 – A extinção da SRM dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante expediente próprio instruído com:
I – ofício da U.E ou da DRE, justificando a extinção;
II – parecer favorável do Supervisor Escolar e do CEFAl, justificando de que forma se dará a oferta do AEE à demanda na U.E e entorno;
III – parecer conclusivo da DIEE.

Sistema EOL e no Censo Escolar, deverá basear-se no Anexo I, parte integrante desta Portaria, consultado os CEFALs, se necessário.

Art. 3º - Os educandos e educandas público-alvo da Edu-cação Especial serão matriculados nas classes comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da RME deverá considerar as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos educandos e educandas público-alvo da Educação Especial, assegurando a institucionalização da oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos.

Parágrafo Único - A descrição das mobilizações citadas no caput deste artigo está especificada no documento constante do Anexo II, parte integrante desta Portaria.

II - **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Art. 5º - Considerar-se-ão serviços de Educação Especial nos termos do art. 7º do Decreto nº 57.379, de 13/10/16, or-ganizados de acordo com as diretrizes da SME e oferecidos na Rede Municipal de Ensino:
I - Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAl;
II - Salas de Recursos Multifuncionais – SRM;
III – Professores de Atendimento Educacional Especializa-do – PAEE;
IV – Instituições Conveniadas de Educação Especial;
V - Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;
VI – Unidades Polo de Educação Bilingüe.
Art. 6º - Os CEFALs, compostos por Coordenadores, PAALs e ATEs, deverão funcionar em espaços adequados, que com-portem:
a) formações de educadores;
b) produção de materiais;
c) acervo de materiais e equipamentos específicos;
d) acervo bibliográfico;
e) desenvolvimento de projetos.
Art. 7º - O CEFAl, por meio da atuação de seu Coordenador e pelo trabalho dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAALs, profissionais vinculados a este Centro e que realizam o apoio e acompanhamento pedagógico à Comunida-de Educativa, terão como atribuições:
I - analisar a demanda do território otimizando o uso dos serviços de Educação Especial e dos recursos humanos disponí-veis, visando ampliar a oferta de AEE;
II - implementar as diretrizes relativas às Políticas de Edu-cação Especial da SME, articular as ações intersetoriais e inter-secretariais com vistas a fortalecer a Rede de Proteção Social no âmbito de cada território;
III - organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos educadores das Unidades Educacio-nais por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação in loco, nos horários coletivos e em outros planejados pelas Equipes Gestoras;
IV - participar das discussões sobre as práticas educacio-nais desenvolvidas nas U.Es, em parceria com o Coordenador Pedagógico, os familiares e responsáveis e demais educadores envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendi-zagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos educandos e educandas;
V – disponibilizar, com recursos fornecidos pela SME/DRE, materiais às Unidades Educacionais, bem como orientá-las quanto à utilização dos recursos financeiros para a aquisição de materiais e o desenvolvimento de suas ações voltadas ao AEE;
VI - apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político - Pedagógico das Unidades Educacionais;
VIII - realizar o AEE itinerante, por meio da atuação cola-borativa, nos diferentes tempos e espaços educativos, dentro do turno de aula do educando e educanda, colaborando com o professor regente da classe comum e demais educadores no desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
IX – orientar, acompanhar a elaboração e execução do Plano de AEE, de forma articulada com os demais educadores da U.E, nas formas de contraturno e colaborativo nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto nº 57.379/16, dos educandos e educandas de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Portaria;
X – acompanhar, avaliar e reorientar as ações desenvolvi-das pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
XI - promover ações que fortaleçam o diálogo, a participa-ção e orientem à comunidade escolar, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, bem como a importância do en-volvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da vida escolar;
XII – estabelecer parceria com o Supervisor Escolar, no acompanhamento, orientação e avaliação do trabalho desenvol-vido nas instituições de Educação Especial conveniadas à SME;
XIII – sistematizar e documentar as práticas pedagógicas do território, produzindo dados e registros para contribuir na elaboração de políticas para a área no âmbito da SME;
XIV – elaborar e manter atualizados os registros do acom-panhamento às U.Es e das demais ações desenvolvidas;
XV - elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, divulgando-o e mantendo os registros e arquivos atualizados.

Art. 8º - Caberá à SME/DIEE, em parceria com os CEFALs, oferecer formação continuada aos Professores, inclusive em nível de especialização/ pós-graduação para o trabalho nas classes comuns e com as atividades próprias do AEE.

Art. 9º - As Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs são destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, no contraturno escolar, em caráter complementar ou suple-mentar para educandos e educandas público-alvo da educação especial, desde que identificada a necessidade deste serviço, após avaliação pedagógica/estudo de caso;

Art. 10 – As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs serão instaladas por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 57.379, de 13/10/2016.

§ 1º - O AEE no contraturno, ofertado nas SRM de que trata o caput deste artigo poderá estender-se a educandos e educandas matriculados em outras U.Es da RME onde inexista tal atendimento.

§ 2º - O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a SRM, deverão ser adquiridos pela U.E/DRE/SME.

Art. 11 – Para instalação da SRM constituir-se-á expediente a ser enviado a SME, composto dos seguintes documentos:
I – parecer sobre a análise da demanda da U.E. e/ou do território a ser atendida, elaborado pelo CEFAl em parceria com a Supervisão Escolar;
II – parecer da DIAF/DRE quanto aos aspectos de infraes-trutura que assegurem o atendimento, com posterior homolo-gação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – A SME/ Divisão de Educação Especial - DIEE ratificará a solicitação e enviará o expediente para pu-blicação no DOC.

Art. 12 – A extinção da SRM dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante expediente próprio instruído com:

I – ofício da U.E ou da DRE, justificando a extinção;
II – parecer favorável do Supervisor Escolar e do CEFAl, justificando de que forma se dará a oferta do AEE à demanda na U.E e entorno;

III – parecer conclusivo da DIEE.

Art. 13 – Os Professores de Atendimento Educacional Espe-cializado – PAEEs terão suas funções e atribuições descritas nos termos do art. 43 desta Portaria.

Art. 14 – O atendimento prestado pelas instituições conve-niadas de Educação Especial deverá estar em consonância com as diretrizes e princípios da política educacional da SME.

Art. 15 – Visando facilitar a necessária articulação entre o AEE e o ensino comum, os educandos e educandas devem ser, preferencialmente, atendidos pelos serviços de Educação Especial da rede direta e encaminhados para as Instituições Conveniadas de Educação Especial, quando constatada a ne-cessidade, de acordo com o estabelecido no art. 11, do Decreto nº 57.379/2016.

Art. 16 – A organização e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e Unidades-Polo de Educação Bilingue, respeitadas as especifi-cidades de cada unidade, estarão elencadas nos arts. 46 a 82 desta Portaria;

III - **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

Art. 17 – O AEE, institucionalizado no Projeto Político-Pedagógico das U.Es, será organizado e prestado de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 57.379/16, bem como no art. 23 desta Portaria;

Art. 18 - O Professor de Atendimento Educacional Especia-lizado - PAEE e o Professor de Apoio e Acompanhamento à In-clusão – PAAl serão os responsáveis pelo AEE, e por sua oferta, de maneira articulada com os educadores da U.E, observadas as funções que lhe são próprias.

§ 1º – Para cada educando ou educanda atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especia-lizado, conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Portaria, que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada.

§ 2º - Quando, após avaliação pedagógica/estudo de caso se constatar que o educando ou educanda não será encaminha-do ao AEE, em quaisquer de suas formas, para fins de registro, o Plano do AEE deverá ser elaborado com esta orientação.

Art. 19 - A oferta do AEE deve ser assegurada, cabendo aos educadores da Unidade Educacional e aos demais profissionais envolvidos orientar os familiares e responsáveis, bem como o educando e educanda quanto à importância do atendimento e suas diferentes formas.

Art. 20 - Os educandos e educandas público-alvo da Edu-cação Especial, acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio, terão assegurados o AEE, quando necessário, considerando as atividades específicas constantes no art.22 desta Portaria e o Plano de AEE.

Parágrafo Único - Compete à Equipe Gestora e ao professor da classe comum, orientados pelo Supervisor Escolar, a opera-cionalização do atendimento pedagógico domiciliar, visando o acesso ao currículo aos educandos e educandas referidos no caput do artigo;

Art. 21 - O encaminhamento dos educandos e educandas público-alvo da Educação Especial para o AEE dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso conforme o Anexo IV desta Portaria, envolvendo a equipe escolar, o educando e educanda, os professores que atuam no AEE, os familiares e responsáveis e, se necessário, a Supervisão Escolar e outros profissionais envolvidos no atendimento.

§ 1º - A necessidade de avaliação pedagógica/ estudo de caso de que se trata o caput deste artigo poderá ser constatada:

a) pelos educadores das classes comuns e/ou pela equipe gestora;
b) pelo PAEE, nas U.Es que contam com o profissional;
c) pelo PAAl que realiza o acompanhamento pedagógico à U.E.

§ 2º - O encaminhamento dos educandos e educandas para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas quanto às atividades próprias deste atendimento, e não apenas pela existência da deficiência, TGD ou AH/SD.

§ 3º - O processo de encaminhamento de educandos e educandas para o AEE, bem como a decisão sobre seu desliga-mento ou permanência neste atendimento, poderá ocorrer em qualquer época do ano e deverá ser acompanhado pelo CEFAl, considerando:

a) o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional que deverá assegurar os direitos de aprendizagem, o trabalho com a diversidade, as estratégias de ensino inclusivas, os recur-sos pedagógicos e a acessibilidade;
b) a problematização das práticas pedagógicas desenvolvi-das e o atendimento das necessidades específicas dos educan-dos e educandas no âmbito da classe comum sob a orientação do Coordenador Pedagógico, dos professores responsáveis pelo AEE e educadores da Unidade Educacional;
c) o Plano do AEE.

Art. 22 - As atividades próprias do Atendimento Educacio-nal Especializado - AEE, de acordo com as necessidades edu-cacionais específicas do público-alvo da educação especial serão:

I - ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técni-cas para a orientação e mobilidade;

II - estratégias para o desenvolvimento da autonomia e independência;

III - estratégias para o desenvolvimento de processos mentais;

IV - ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, para educandos e educandas com surdez;

V - ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para educandos e educandas com surdez;

VI - ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumen-tativa (CAA);

VII - ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA;